



Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro - ASUNIRIO
Rua Voluntários da Pátria, 107 - Botafogo - RJ - CEP 22270-000
CNPJ - 29.260.486/0001-89 E-MAIL: asunirio@asunirio.org.br
Telefax 2541-0924

4.ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ENTIDADE **(Consolidado)**

Em virtude das alterações promovidas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata datada de 27 de agosto de 2014 o Estatuto ALTERADO terá nova redação, revogando-se todos os anteriores, passando este a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FORO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO.

Art. 1º. - Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro doravante denominada ASUNIRIO, entidade inscrita no CNPJ-MF n.º 29.260.486/0001-89 e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob a matrícula n.º 88.229-AP, Livro "A" n.º 36, em 18/08/95, constituída pelos trabalhadores em educação da referida Universidade, em Assembleia Geral de fundação realizada em 10 de dezembro de 1985, é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem finalidade lucrativa e detentora de autonomia política, administrativa, financeira e jurídica, tendo foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e sede provisória na Rua Voluntários da Pátria, 107 bairro de Botafogo – CEP 22270-000, sendo criada por tempo indeterminado de duração, com a finalidade de congregar e representar os trabalhadores em educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro doravante denominada UNIRIO.

Art. 2º. - Para todos os efeitos legais e jurídicos de representatividade e associação, entende-se como trabalhadores em educação da UNIRIO todos os seus trabalhadores em atividade, aposentados, pensionistas, ex-trabalhadores e aqueles que forem cedidos à Universidade e cedidos por esta para o desempenho de atribuições técnico-administrativas.

Art. 3º. - A ASUNIRIO tem por objetivos:

- a) representar seus associados interna e externamente, na defesa de seus interesses, nas relações de trabalho relativas ao exercício de suas atribuições na UNIRIO, apoiando-os em suas aspirações coletivas e individuais;
- b) defender, por representação ou como substituto processual, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional, em questões judiciais e/ou administrativas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e os decorrentes do Art. 240 da Lei 6.112/90;
- c) ingressar com mandado de segurança, ação civil pública ou ação ordinária e reclamações trabalhistas de interesse da coletividade, após deliberação da Assembleia Geral devidamente convocada para este fim ou por deliberação da Diretoria Colegiada da ASUNIRIO observada a urgência que o caso requer;
- d) estimular a solidariedade e a união dos trabalhadores em educação da UNIRIO;
- e) incentivar o aperfeiçoamento profissional;
- f) firmar convênios, no âmbito social, em benefício de seus associados e dependentes, atendidas as prescrições legais e regulamentares, sem ônus para a ASUNIRIO;

- g) desenvolver e manter atividades de natureza social, cultural, esportiva e/ou recreativa, visando ao bem-estar de seus associados e dependentes;
- h) promover a integração com entidades congêneres, sindicais e outras instituições, exceto as de caráter religioso ou político-partidário;
- i) garantir, no âmbito da Universidade, a liberdade de expressão e o livre debate de ideias;
- j) empreender a difusão e a defesa de ideias e projetos de institucionalização democrática da vida pública brasileira;
- k) combater, permanentemente, o assédio moral e sexual, lutar pela defesa da liberdade individual e/ou coletiva, pela justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres e crianças e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão, exploração e discriminação;
- l) lutar em defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. - O número de associados é ilimitado e integram o quadro social as seguintes categorias sociais:

- a) **Sócios Fundadores:** que participaram da Assembleia Geral de fundação, assinaram o livro de presença, a ficha de adesão e contribuíram com doação, à época, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinada a ajudar na formação inicial da ASUNIRIO, além de concordarem com o pagamento da contribuição mensal fixada neste Estatuto;
- b) **Sócios Efetivos:** trabalhadores em educação ativos e aposentados que aderirem à ASUNIRIO, em qualquer época, e concordarem com o pagamento da contribuição mensal fixada neste Estatuto;
- c) **Sócios Contribuintes:** ex-trabalhadores em educação, pensionistas, docentes e trabalhadores cedidos de outros órgãos à UNIRIO ou por esta cedidos, que concordarem com o pagamento da contribuição mensal fixada neste Estatuto;
- d) **Sócios Beneméritos:** pessoas físicas, alheias ao quadro social da entidade, que tenham colaborado na concretização dos objetivos da categoria profissional, assim reconhecidos por deliberação de Assembleia Geral.

Art. 5º. Os Sócios Fundadores e os Sócios Efetivos pagarão contribuição mensal em valor igual a 1 % (um por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 6º. - Os Sócios Contribuintes pagarão contribuição mensal de 1% (um por cento) do vencimento básico de sua categoria, considerando-se:

- a) o ex-trabalhador da UNIRIO contribuirá sobre o vencimento básico que percebia na época de seu desligamento, mas, vindo a pertencer a outro órgão público, sua contribuição dar-se-á sobre o vencimento básico atual;
- b) se pensionista, temporário ou vitalício, contribuirá sobre os proventos/vencimentos básicos percebidos na UNIRIO;
- c) se cedido de outro órgão para a UNIRIO, contribuirá sobre o vencimento básico do órgão de origem, quando esse arcar com o pagamento, ou sobre o vencimento básico da UNIRIO, quando couber a ela tal responsabilidade;
- d) se docente contribuirá sobre o seu vencimento básico.

Art. 7º. - Os sócios beneméritos ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária.

Art. 8º. – Os associados quando quites com as suas obrigações associativas, entendendo-se como tal o trabalhador em educação que assinou a ficha de inscrição como associado da ASUNIRIO e que comprove a sua contribuição mensal através de contracheque ou, na impossibilidade, através de depósito bancário em nome da ASUNIRIO a ser providenciado, necessariamente, do trigésimo primeiro dia até o quadragésimo, após a data de assinatura da sua afiliação, terão seus direitos estatutários garantidos para:

- a) participar de todas as atividades da ASUNIRIO;
- b) gozar de todos os benefícios proporcionados pela ASUNIRIO;
- c) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária conforme os pressupostos contidos no Art. 28 deste Estatuto;
- d) participar, com voz, das reuniões dos órgãos a que pertençam, na forma estabelecida neste Estatuto;
- e) participar, com voto, das reuniões dos órgãos a que pertençam, na forma estabelecida neste Estatuto, exceto os sócios contribuintes e sócios beneméritos;
- f) votar e ser votado, nos congressos e assembleias da ASUNIRIO, observado o disposto na letra “h”, deste artigo, exceto os sócios contribuintes e os sócios beneméritos, desde que esteja em dia com as suas obrigações estatutárias;
- g) votar nos pleitos eleitorais para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASUNIRIO, exceto os sócios contribuintes e os sócios beneméritos, desde que esteja em dia com as suas obrigações estatutárias;
- h) ser votado, nos pleitos eleitorais para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASUNIRIO, exceto, os sócios contribuintes, os beneméritos, os ocupantes de funções gratificadas, de direção e assessoramento na UNIRIO, os que não tenham completado 3 (três) meses de filiação e os que tenham se afastado em consequência de licença não remunerada (conforme estabelecido no Art. 12 deste Estatuto), associados com pendência na ASUNIRIO ou os coordenadores e demais membros da diretoria executiva que não tenham aprovado suas prestações de contas em assembleia geral e/ou congresso;
- i) recorrer, sempre que julgar prejudicado em seus direitos, obedecendo ao seguinte critério: em primeira instância à Diretoria Executiva, em segunda instância, à Assembleia Geral e em última instância ao Congresso;
- j) se desligar do quadro social, a qualquer tempo, quando dele não mais quiser fazer parte bastando fazê-lo, em tempo hábil, através de requerimento, à Diretoria Executiva.

Art. 9º. - É dever do associado observar e cumprir o presente Estatuto e os princípios da ética profissional.

Art. 10. - Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela ASUNIRIO.

Art. 11. - São passíveis de penalidade de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, os associados que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno da ASUNIRIO, garantido o direito de defesa.

Parágrafo único. Os critérios de aplicação de penalidade serão definidos no Regimento Interno da ASUNIRIO.

Art. 12. - O associado que, trabalhando na UNIRIO, se afastar em consequência de licença não remunerada, não poderá ser votado para qualquer cargo na ASUNIRIO enquanto permanecer afastado.

Art. 13. - O associado investido de qualquer mandato eletivo na ASUNIRIO perderá, automaticamente, o cargo nos seguintes casos:

- a) licença sem vencimentos;

- b) desligamento da UNIRIO;
- c) quando ocupar função gratificada e/ou de direção e assessoramento na UNIRIO.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA ASUNIRIO

Art. 14. - A ASUNIRIO se constitui de:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO CONGRESSO

Art. 15. - O Congresso, é constituído pelos seus associados efetivos, membros da diretoria executiva, inclusive os suplentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, todos em condições de serem inscritos como delegados, de acordo com o Regimento do mesmo.

Parágrafo único - A instalação da Plenária do Congresso da ASUNIRIO será coordenada pela Diretoria Executiva.

Art. 16. - O Congresso deliberará sobre todo e qualquer assunto definido na pauta constante do seu Regimento.

§ 1º - A Diretoria Executiva da ASUNIRIO convocará o Congresso no prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, antes de seu início, após ter sido sua realização discutida e deliberada em Assembleia Geral, convocada em tempo hábil;

§ 2º - A Diretoria Executiva da ASUNIRIO terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos antes da Plenária de abertura do Congresso para divulgação do Regimento do mesmo;

§ 3º - O Regimento será apreciado em Assembleia Geral específica, num prazo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Congresso, não podendo se contrapor ao presente Estatuto;

§ 4º - O Regimento do Congresso, aprovado pela Assembleia Geral de associados da ASUNIRIO, estabelecerá:

- a) o número máximo de delegados;
- b) a cobrança ou não de valor de inscrição dos delegados;
- c) os delegados com direito a voto, observadores e os convidados;
- d) as demais formas de funcionamento e participação no Congresso.

§ 5º - O Regimento do Congresso estabelecerá normas visando aceitar inclusão de temas, que após discutidos e aprovados pela Diretoria Executiva, sejam incluídos como item de pauta.

Art. 17. - Compete exclusivamente ao Congresso, dentre outros:

- a) estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Art. 3 do presente Estatuto;

- b) definir o plano de luta da ASUNIRIO e as linhas gerais de ação;
- c) decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos a decisões da Diretoria Executiva da ASUNIRIO;
- d) autorizar alienação ou hipoteca de bens imóveis da ASUNIRIO;
- e) decidir pela dissolução da ASUNIRIO, de acordo com o que preceitua este Estatuto, quando o assunto constar especificamente da pauta de convocação.

Art. 18. - O Congresso realizar-se-á ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente no ano seguinte, não podendo coincidir a sua realização nos meses do biênio que antecede as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASUNIRIO.

§ 1º- Na convocação ordinária ou extraordinária do Congresso, deverá constar no seu Regimento aprovado a pauta proposta e a convocação dar-se-á no prazo estipulado no § 1º do Art. 16;

§ 2º- Em caso de constar como item de pauta a dissolução da ASUNIRIO, o Congresso será convocado extraordinariamente com pelo menos 90 (noventa) dias corridos de antecedência, devendo ser anexada à convocatória uma exposição de motivos que justifique a proposta;

§ 3º- O Congresso ocorrerá quando houver interesse dos associados em comunhão com a Direção Colegiada.

Art. 19. - As decisões do Congresso só poderão ser reexaminadas ou revogadas por outra decisão congressual.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. - A Assembleia Geral de associados se reunirá por convocação escrita constando no documento convocatório a pauta dos assuntos a serem tratados, ordenados numericamente, deixando-se o último para serem abordados assuntos de natureza geral, não podendo ser deliberado neste item da pauta assuntos tratados e decididos nos anteriores.

Art. 21. - Em toda Assembleia Geral de associados deverá ser constituída uma lista de presença para ser assinada contendo, se possível, nome, matrícula e, imprescindível, sua assinatura.

Art. 22. - Dos assuntos tratados em Assembleia Geral de associados será extraída ata do que foi examinado e deliberado, podendo sintetizar, no entanto, as falas ou discursos longos e com pouco conteúdo que não serão objeto de qualquer decisão pelos associados presentes.

Art. 23. - As deliberações contidas nas atas das Assembleias Gerais deverão ser amplamente divulgadas junto a seus associados no âmbito da UNIRIO, na página da ASUNIRIO e aos aposentados através de correspondência, mala direta ou enfilexadas no tablôide da Associação.

Art. 24. - Após sua instalação proceder-se-á a leitura e apreciação da ata da Assembleia Geral anterior e, em seguida, discutidos e apreciados os demais itens da pauta.

Art. 25. - A Assembleia Geral de associados poderá conceder a uma Comissão criada em sua plenária, poderes para propor regulamentação de assuntos tratados de forma superficial ou omissa neste Estatuto e/ou Regimento Interno, cuja redação mereça detalhamento para melhor ser entendido.

Parágrafo único - as proposições da Comissão serão submetidas à Direção Executiva para exame e, se for o caso, aprovação *ad referendum* da próxima Assembleia.

Art. 26. - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, e as mesmas somente serão revogadas ou reexaminadas por outra Assembleia ou Congresso da ASUNIRIO, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 27. - A Assembleia Geral acontecerá:

- a) ordinariamente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, por convocação, para deliberar sobre prestação de contas, planejamento orçamentário, relatórios da Diretoria Executiva e pareceres do Conselho Fiscal, bem como sobre outros assuntos do interesse da categoria profissional;
- b) extraordinariamente, em qualquer época, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, conforme previsto na Lei nº 11.127, de 2005, que alterou o Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e neste Estatuto.

Art. 28. - A Assembleia Geral será instalada, regularmente, pela Diretoria Executiva da ASUNIRIO e, àquela requerida por 1/5 (um quinto) dos associados filiados que assinaram o requerimento de convocação, por uma Mesa eleita na ocasião da instalação, deliberando da seguinte forma:

- a) em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados filiados;
- b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, neste caso, por maioria simples;
- c) o quorum previsto no inciso “b” anterior será representado por cinquenta por cento dos presentes mais um.

Art. 29. - A Assembleia Geral é responsável, dentre outras, pelas seguintes deliberações:

- a) sobre as linhas gerais de ação da ASUNIRIO;
- b) sobre assuntos expressos nos editais de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas fora da pauta dos citados editais;
- c) aprovar ou rejeitar a Prestação de Contas Anual e Relatório da Diretoria Executiva;
- d) aprovar ou rejeitar o Planejamento Orçamentário Anual e Plano de Trabalho da Diretoria Executiva;
- e) aprovar ou rejeitar a Prestação de Contas Simplificada na Assembleia em que se dará a sucessão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) homologar bianualmente as eleições e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- g) destituir, em qualquer época, por motivo grave ou pelo não cumprimento do estatuto, a Diretoria Executiva ou parte dela, em votação secreta ou nominal, desde que seja convocada especificamente para este fim;
- h) alterar o estatuto e regimento interno;
- i) autorizar a baixa e a alienação parcial ou integral do patrimônio imobilizado, quando se tratar de valor unitário superior a um salário mínimo nacional;
- j) sobre os assuntos ou temas que visem ao fortalecimento da entidade e da categoria profissional;
- k) fazer cumprir as determinações do Congresso;
- l) sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 30. - Os associados da ASUNIRIO serão convocados para as assembleias:

- a) mediante editais contendo a ordem do dia, afixados em locais próprios, com antecedência mínima de oito dias anteriores à data marcada para as ordinárias e extraordinárias;
- b) por correspondências, circulares, correio eletrônico e/ou pela homepage da ASUNIRIO, contendo a ordem do dia, expedidas com antecedência mínima de dez dias anteriores à data marcada para as ordinárias e cinco para extraordinárias.

Art. 31. - Qualquer assembleia da ASUNIRIO, uma vez iniciada, poderá, por decisão da maioria simples dos sócios presentes ser suspensão, temporariamente, por tempo não superior a sete dias, durante os quais será considerada em "sessão permanente".

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. - A Diretoria Executiva da ASUNIRIO é um colegiado comendo-se de 20 (vinte) membros, sendo 17 (dezessete) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 33. - A reunião da Diretoria Executiva da ASUNIRIO ocorrerá mensalmente ou a qualquer momento, por motivo de urgência e será instalada em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros inclusive os coordenadores suplentes, deliberando por maioria absoluta ou em segunda convocação, trinta minutos após o horário estipulado para a primeira convocação, com qualquer número dos presentes.

Art. 34. - Dos assuntos tratados será extraída ata consubstanciada do que ficou decidido emitindo-se, posteriormente, no que couber, os atos executivos ou regulamentadores que se fizerem necessários.

§ 1º - os Atos Executivos deverão ter numeração seqüencial seguida do ano e nele deverão ser mencionados os assuntos tratados e decididos que servirão de norma complementar ao Estatuto e Regimento Interno;

§ 2º - os Atos Regulamentadores tratarão de temas que, por sua natureza, não tenham sido abordados no Estatuto e/ou que não foram objeto de regulamentação no Regimento Interno, contendo, igualmente, numeração seqüencial seguida do ano;

§ 3º - os atos Executivos e os Regulamentadores somente poderão ser alterados ou revogados por outros atos da mesma espécie, no todo ou em parte.

Art. 35. - Compõe-se a Diretoria Executiva da ASUNIRIO de 08 (oito) coordenações e mais 03 (três) coordenadores suplentes, num total de 20 membros, a saber:

- a) Coordenação Geral – 03 (três) membros;
- b) Coordenação de Educação – 02 (dois) membros;
- c) Coordenação de Administração e Finanças – 02 (dois) membros;
- d) Coordenação de Políticas Sindicais e Comunicação – 02 (dois) membros;
- e) Coordenação de Políticas Sociais, Culturais, Esporte e Lazer – 02 (dois) membros;
- f) Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensão – 02 (dois) membros;
- g) Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho – 02 (dois) membros;
- h) Coordenação de Gênero, Raça e Etnia – 02 (dois) membros;
- i) Coordenadores Suplentes – 03 (três) membros.

Parágrafo único – Se a Diretoria Executiva, no decorrer de seu exercício, se apresentar com menos de 20 (vinte) membros, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger, entre os sócios presentes, novos ocupantes para terminar o biênio de mandato.

Art. 36. - Poderá perder o mandato o integrante da Diretoria Executiva, que depois de convocado, nos termos deste Estatuto, deixar de comparecer, consecutivamente, a 4 (quatro) assembleias gerais de associados, a 4 reuniões de trabalho da diretoria executiva ou a 8 (oito) alternadas, durante seu período de mandato, ressalvados os motivos devidamente justificados e julgados procedentes.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Executiva, após discussão do assunto constante do caput do artigo anterior, encaminhar, se aprovado, o pedido de perda de mandato do(s) coordenador (es) à apreciação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 37. - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASUNIRIO farão jus a uma ajuda de custo a título de despesas com transporte e alimentação, conforme dispuser o Regimento Interno, para o desempenho de suas funções nos dias de plantão estabelecidos pela diretoria executiva, bem como para as despesas relativas às suas participações como representantes da Associação em atividades não elencadas no §1º deste artigo e Art 38, pertinentes a esta entidade dentro do Município. Este benefício estende-se aos associados, sem mandato, eleitos em Assembleia Geral para representar a ASUNIRIO em tais eventos.

§ 1º - Quando se tratar de eventos promovidos pela FASUBRA ou pelas entidades filiadas a ela em congressos, seminários e encontros, dentro do município do Rio de Janeiro, o (s) representante (s) fará (ão) jus ao estabelecido no Art. 38 deste estatuto.

§ 2º - O valor das representações e dos plantões serão fixados pela Diretoria Executiva, conforme dispuser o Regimento Interno da ASUNIRIO;

Art. 38. - O(s) integrante(s) da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou associado(s) sem mandato, em dia com suas obrigações estatutárias que tenha(m) sido eleito(s) em assembleia geral ou ad-referendum dela em eventos de suma importância, para representar a ASUNIRIO em congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, cursos e outros eventos, bem como em ações políticas de interesse da entidade, fora do Município do Rio de Janeiro, farão jus ao recebimento de diárias.

§ 1º - As diárias serão fixadas pela Diretoria Executiva, conforme dispuser o Regimento Interno da ASUNIRIO;

§ 2º - Despesas com hospedagem e transportes, aéreos ou terrestres, aos representantes da ASUNIRIO nos eventos em que foram votados para participar, quando couberem, correrão por conta da Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 39. - São atribuições da Diretoria Executiva:

- Revisar*
- a) administrar a ASUNIRIO, de acordo com o constante neste Estatuto, no Regimento Interno, resoluções de Congressos e de Assembleias Gerais;
 - b) representar a ASUNIRIO na defesa dos interesses coletivos da categoria; no atendimento aos filiados, coletiva ou individualmente, junto à FASUBRA Sindical, aos poderes públicos, às autoridades constituídas, à Administração Universitária e em outras instituições de interesse da categoria;
 - c) representar a ASUNIRIO em qualquer Juízo ou Tribunal;
 - d) administrar o patrimônio social e promover o bem-estar dos associados e da categoria profissional;
 - e) autorizar despesas, firmar contratos, assumir obrigações e assinar cheques, observadas as atribuições de cada coordenação;
 - f) encaminhar assuntos referentes à admissão e demissão de associados;
 - g) representar a ASUNIRIO nas negociações dos dissídios coletivos de seus empregados;
 - h) propor comissões temáticas e grupos de trabalho;
- Org*

- i) organizar e planejar as ações para a execução do plano de lutas da ASUNIRIO;
- j) discutir e elaborar, anualmente, planejamento orçamentário e plano de trabalho da ASUNIRIO;
- k) discutir e elaborar regulamentos, emitir atos executivos, regulamentadores, resoluções e ordens de serviços, quando couber;
- l) autorizar, pagamentos e ressarcimentos de despesas com transportes e alimentação quando em serviço, compra de materiais, contratações, dentre outras, necessárias ao bom desenvolvimento das atividades da ASUNIRIO;
- m) autorizar pagamentos de ajuda de custo e diárias, em conformidade com este estatuto e o regimento interno;
- n) decidir sobre assuntos de interesse da entidade, no âmbito de sua competência, observando-se cuidadosamente os limites estabelecidos para a sua área de atuação, de modo a não interferir em decisões e resoluções concernentes à Assembleia Geral e ao Congresso;
- o) discutir e aplicar ações disciplinares na forma do Estatuto e do Regimento Interno da ASUNIRIO;
- p) discutir e elaborar relatórios financeiros e prestações de contas anuais, que serão submetidos ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação em Assembleia Geral;
- q) discutir e elaborar relatório financeiro e prestação de contas simplificada, quando do processo sucessório, a ser levado à Assembleia Geral de Sucessão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- r) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações das instâncias superiores da ASUNIRIO;
- s) convocar as reuniões da diretoria executiva, assembleias e congressos da ASUNIRIO;
- t) convocar o Conselho Fiscal quando se fizer necessário;
- u) autorizar contribuições eventuais a outras entidades afins ou para eventos realizados por terceiros, de extrema relevância, após deliberação da Assembleia Geral, com justificativa dos interessados, em conformidade com este estatuto e o regimento interno;

Art. 40. - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas em reunião colegiada, cabendo aos membros discutirem exaustivamente a matéria em questão e, não havendo consenso, a decisão deverá ser tomada através de votação que empatada, será o assunto levado à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As decisões sobre assuntos de menor grau de complexidade poderão ser tomadas apenas com a presença de coordenadores plantonistas e as de maior grau deverão ser apreciadas pelos coordenadores presentes em reunião colegiada.

Art. 41. - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a recondução parcial ou total de seus membros, através do voto direto do associado em nova eleição.

Art. 42. - A Coordenação Geral será exercida por 03 (três) membros, que terão, em conjunto ou separadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) representar a ASUNIRIO em juízo ou fora dele, em conjunto, individualmente ou em forma de rodízio entre eles, quando for o caso, podendo delegar poderes entre si ou a membro de outra coordenação, em conformidade com este estatuto e o regimento interno;
- b) instalar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) instalar e coordenar as Assembleias gerais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- d) instalar e coordenar atividades do congresso;
- e) coordenar as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) autorizar, assinando em conjunto com os Coordenadores de Administração e Finanças, cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial;
- g) nomear e/ou dispensar Comissões de caráter transitório, para representar a ASUNIRIO, quando se fizer necessário;
- h) coordenar a administração da ASUNIRIO;
- i) delegar poderes expressos e transitórios a outros integrantes da Diretoria Executiva;

- j) transmitir o patrimônio: administrativo, financeiro e de bens patrimoniais aos novos dirigentes, quando da sucessão da Diretoria Executiva;
- k) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral e pelo Congresso.

§ 1º – Na ausência de algum coordenador geral, quando da instalação ou coordenação dos trabalhos, os membros da chapa da qual o mesmo foi eleito, indicarão o seu substituto;

§ 2º – A coordenação dos trabalhos deverá ocorrer em forma de rodízio acordado entre os membros da (s) chapa (s) eleita (s).

Art. 43. - Na plenária da Assembleia Geral Extraordinária dos associados, que dentre outros assuntos, empossará a Diretoria Executiva da ASUNIRIO, deverá ser apresentada também a sua composição, conforme dispõe o Art. 35 e seus incisos, para homologação.

Art. 44. – Caberá à Coordenação de Educação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) promover debates sobre reforma universitária;
- b) divulgar e orientar os trabalhadores sobre Projeto de Universidade-Cidadã da FASUBRA Sindical;
- c) participar de fóruns relacionados à área de educação;
- d) elaborar políticas de desenvolvimento dos associados na área da educação;
- e) propor ações estratégicas na área da educação, em parceria com outras instituições;
- f) promover encontros na área de educação;
- g) coordenar grupos de trabalho na área da educação;
- h) representar a ASUNIRIO interna e externamente, sempre que for necessário.

Art. 45. – Caberá à Coordenação de Administração e Finanças, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) movimentar contas e assinar cheques da ASUNIRIO, em conjunto com o membro da Coordenação Geral que, por consenso dos demais, tenha sido escolhido Responsável para os efeitos previstos neste estatuto;
- b) encarregar-se das atividades de administração e finanças da ASUNIRIO;
- c) responsabilizar-se pela documentação financeira e patrimonial da ASUNIRIO;
- d) cuidar da elaboração de balancetes mensais, relatório anual, prestação de contas, previsão orçamentária e plano de trabalho a serem submetidos à análise da diretoria executiva e, após, à apreciação do Conselho Fiscal;
- e) responsabilizar-se pelos ressarcimentos de despesas devidamente autorizadas, recebimentos e pagamentos, inclusive dos profissionais contratados pela ASUNIRIO;
- f) manter contato com associados visando à melhoria dos serviços a eles prestados;
- g) supervisionar a utilização, pelos associados, dos convênios firmados pela ASUNIRIO;
- h) informar, por escrito, à Comissão Eleitoral sobre as pendências de associados e se estão sendo cumpridas as exigências estatutárias;
- i) representar a ASUNIRIO interna e externamente, sempre que for necessário.

Art. 46. - Caberá à Coordenação de Políticas Sindicais e Comunicação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar e desenvolver programa geral de formação político-sindical dos trabalhadores;
- b) propor e coordenar ações de grupos de trabalho;
- c) estabelecer, conforme deliberação das instâncias superiores da ASUNIRIO, convênios com entidades de formação, instituições de pesquisa e Centros especializados, para desenvolver a política de formação sindical do trabalhador;
- d) documentar e analisar as experiências de lutas e organização da ASUNIRIO, no sentido de garantir a construção de sua memória histórica;

- e) promover cursos referentes à formação política e sindical;
- f) promover intercâmbio com outras entidades afins;
- g) promover política de comunicação escrita e falada para os trabalhadores;
- h) promover encontros na área de comunicação;
- i) coordenar as atividades relacionadas a homepage da ASUNIRIO;
- j) coordenar e divulgar o Informe ASUNIRIO;
- k) promover o relacionamento da ASUNIRIO com os meios de comunicação;
- l) responsabilizar-se pelos equipamentos de audiovisual da ASUNIRIO que estejam sob sua responsabilidade direta, mediante termo assinado;
- m) representar a ASUNIRIO interna e externamente, sempre que for necessário.

Art. 47. – Caberá à Coordenação de Políticas Sociais, Culturais, Esporte e Lazer, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar as atividades culturais, esportivas e de lazer da ASUNIRIO;
- b) promover a cultura, pela integração das mais diversas formas de sua manifestação, através de eventos relacionados a literatura, artes, fotografia, música, teatro e outras atividades artísticas;
- c) levar aos trabalhadores associados da ASUNIRIO manifestações culturais em todas as formas de representação, para aguçar a participação efetiva na base da categoria;
- d) utilizar filmes para inspirar debates sobre temas de interesse dos trabalhadores associados da ASUNIRIO;
- e) coordenar trabalhos de combate a toda forma de racismo e preconceito no âmbito da Instituição;
- f) relacionar-se com todas as entidades que defendam os direitos das minorias, seja na questão da raça, sexualidade, religião, gênero e outros;
- g) atuar internamente e aliar-se a outras entidades no combate ao assédio moral;
- h) coordenar atividades relacionadas à saúde do trabalhador;
- i) promover discussão em defesa dos Hospitais Universitários;
- j) representar a ASUNIRIO interna e externamente, sempre que necessário.

Art. 48. –Caberá à Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar atividades relacionadas aos assuntos de aposentadorias e de pensões;
- b) coordenar o funcionamento de grupos de trabalho referentes às atividades de aposentados e pensionistas;
- c) elaborar políticas, seguindo orientações da FASUBRA Sindical, para assuntos de aposentadorias e de pensões;
- d) manter integração com outras entidades congêneres para assuntos de aposentadorias e de pensões;
- e) criar atividades internas na Instituição, que envolvam ativos, aposentados e pensionistas;
- f) lutar pela manutenção da folha de pagamento dos trabalhadores ativos vinculada à dos aposentados e pensionistas;
- g) representar a ASUNIRIO interna e externamente, sempre que for necessário.

Art. 49. - Caberá à Coordenação Jurídica e de Relações de Trabalho, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar estudos, pesquisas e organizar documentação enfocando assuntos de interesse da categoria, no âmbito jurídico e de relações de trabalho;
- b) promover Encontro Jurídico e de Relações de Trabalho;
- c) participar de Encontros Jurídicos na FASUBRA Sindical e em outras instituições de interesse da categoria;
- d) prestar esclarecimentos sobre ações judiciais cujos processos tenham sido propostos pela ASUNIRIO (ações coletivas), ou quando a Associação tiver atuado dando assistência ao associado;

- e) promover discussões sobre política de recursos humanos;
- f) representar a ASUNIRIO interna e externamente, sempre que for necessário.

Art. 49-A – Caberá à Coordenação de Gênero, Raça e Etnia, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Combater todas as formas de discriminação e preconceito entre sexos;
- b) Combater todas as formas de discriminação e preconceito entre indivíduos que apresentem características diferentes uns dos outros em razão de cor, religião dentre outras;
- c) Combater todas as formas de discriminação e preconceito quanto aos costumes e culturas de cada indivíduo;
- d) Criar atividades e programas que visem apoiar as diversas manifestações em razão do gênero, raça e etnia entre indivíduos;
- e) Participar de fóruns relacionados a gênero, raça e etnia;
- f) Elaborar projetos e políticas no que diga respeito a gênero, raça e etnia;
- g) Coordenar grupos de trabalho sobre discussões de assuntos quanto ao gênero, raça e etnia;
- h) Promover encontros, seminários, conferências, sobre assuntos cujos temas digam respeito a gênero, raça e etnia;
- i) Promover intercâmbio e atividades com entidades e organizações que tratam das questões de gênero raça e etnia;
- j) Representar a ASUNIRIO interna e externamente, sempre que for necessário.

Art. 50 - Os Coordenadores suplentes poderão substituir os coordenadores titulares nas seguintes situações:

- a) **substituição eventual:** no caso de um dos coordenadores titulares não poder comparecer a uma atividade específica da Diretoria Executiva;
- b) **substituição temporária:** no caso de um dos coordenadores titulares se afastar por período de tempo determinado, sendo o período de substituição igual ao tempo do afastamento do titular;
- c) **substituição permanente:** no caso de um dos coordenadores titulares solicitar afastamento definitivo da Diretoria Executiva ou no caso de perda de mandato conforme consta do Art. 36 deste estatuto.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão representar a ASUNIRIO em atividades específicas, a critério e por determinação expressa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal da ASUNIRIO será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução parcial ou total de seus membros, através do voto direto do associado em nova eleição;

§ 2º- No caso do Conselho Fiscal ficar com menos de 03 (três) membros no decorrer de seu exercício, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger, entre os associados presentes, novos ocupantes para terminar o biênio de mandato daquele Conselho Fiscal;

§ 3º- Não havendo na Assembleia candidatos que queiram se habilitar a ocupar a (s) vaga (s), proceder-se-á ao que consta do Art. 57 deste estatuto;

§ 4º- É vedada a acumulação de cargos na Direção Executiva e Conselho Fiscal da ASUNIRIO.

Art. 52 - Ao Conselho Fiscal da ASUNIRIO compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) examinar e dar parecer a respeito dos balancetes mensais, balanço anual, demonstrativos de despesa e receita, inventário de bens do ativo imobilizado e prestação de contas da ASUNIRIO, encaminhados pela Direção Executiva, para posterior apreciação em Assembleia Geral;
- b) opinar a respeito de qualquer alteração patrimonial da ASUNIRIO;
- c) opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal ou patrimonial da ASUNIRIO;
- d) examinar e dar parecer na proposta orçamentária anual e plano de trabalho, encaminhados pela Diretoria Executiva para posterior apreciação em Assembleia Geral;
- e) examinar e dar parecer em outros assuntos de sua área de competência, quando solicitado.

Art. 53 – O Conselho Fiscal se reunirá quando convocado, por escrito, pela Diretoria Executiva ou através de suas próprias convocações, contendo nos documentos convocatórios a pauta dos assuntos a serem tratados, ordenados numericamente, deixando-se o último item da pauta para serem abordados assuntos de interesse geral, não podendo ser deliberado neste, assuntos apreciados nos itens anteriores.

Art. 54 – A cada reunião deverá ser constituída uma lista de presença para ser assinada, contendo o nome, cargo e assinatura dos membros presentes à reunião.

Art. 55 – Dos assuntos examinados será extraída ata do que foi discutido e decidido, podendo, no entanto, sintetizar as falas ou discursos longos e com pouco conteúdo, que não serão objeto de qualquer decisão pelos membros presentes.

Art. 56 – Os assuntos contidos na ata que, após decisão, sejam objeto de deliberação e/ou de comunicação à Diretoria Executiva, serão os mesmos transcritos para outros documentos em forma de parecer ou de deliberação, conforme dispuser a ata e não deverão infringir as normas deste estatuto.

Art. 57 – Caso o Conselho Fiscal esteja, temporariamente, impedido de exercer sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto, todas as suas atribuições serão deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em conjunto e bianualmente, através de escrutínio direto, secreto e universal, com participação de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único – Se houver inscrição de chapa apenas para a Diretoria Executiva o processo eleitoral dar-se-á mesmo sem chapa para o Conselho entretanto, se houver apenas chapa inscrita para o Conselho e não tiver para a Diretoria Executiva o processo eleitoral será interrompido, procedendo-se ao que consta no Art. 93.

Art. 59- São considerados aptos para votar e serem votados, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, os associados que:

- a) estejam em dia com sua contribuição social e sem inadimplência de qualquer natureza para com a ASUNIRIO até 30 (trinta) dias corridos que antecederem as eleições;
- b) estejam em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.


Art. 60 - No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, antes do término do mandato, a Diretoria Executiva deverá convocar uma Assembleia para instauração do processo eleitoral, definição da data, duração e locais de votação e formação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A convocação da Assembleia referida no caput do artigo deverá ser efetivada por edital publicado em pelo menos um jornal de grande circulação no Município do Rio de Janeiro, divulgada na homepage da Associação, no Informe ASUNIRIO, por correspondência, quadros de avisos e correio eletrônico, dentre outros;

§ 2º - A eleição deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos antes do término do mandato da Diretoria Executiva;

§ 3º - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de associados, que não sejam candidatos e a ela serão incorporados um representante de cada chapa inscrita e todos adimplentes, sendo que a coordenação geral dos trabalhos ficará a cargo de um dos três membros da referida Comissão Eleitoral, formada na Assembleia Geral, que não pertença nem represente qualquer das chapas inscritas.

Art. 61 - Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer os critérios a serem observados nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de conformidade com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno;
- b) receber as inscrições das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- c) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização dos recursos patrimoniais e instalações da ASUNIRIO;
- d) escolher e credenciar os mesários dentre os membros da categoria, cuidando da preparação e instrução sobre os procedimentos eleitorais;
- e) encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção das cédulas, urnas, cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados;
- f) credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;
- g) definir, de comum acordo com as chapas, os espaços e prazo de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais realizarem propaganda no local onde a urna estiver instalada;
- h) iniciar e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e a segurança das urnas;
- i) instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;
- j) dirimir as dúvidas e problemas que surjam durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de trabalhadores da ASUNIRIO, com prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 62 - A eleição se dará por voto direto e secreto, sendo vedados os votos por correspondência e/ou por procuração.

Parágrafo único. Não será permitida urna itinerante nas eleições.

Art. 63 - Os candidatos para cargos na diretoria executiva requererão o registro de suas chapas anexando relação nominal contendo todos os concorrentes, constando o quantitativo de membros requeridos no Art 35 deste Estatuto.

Parágrafo único - Será recusado o pedido de registro de chapa, cujo quantitativo seja insuficiente ao requerido para o preenchimento de todas as vagas.

Art. 64 - O registro dos candidatos para o Conselho Fiscal dar-se-á por requerimento individualizado do associado interessado que esteja em dia com suas obrigações associativas.

Art. 65 - O prazo para requerer registro das chapas para a Diretoria e registro dos candidatos para o Conselho Fiscal será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação na base territorial, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia.

Art. 66 - O requerimento de registro de chapa para a diretoria executiva será feito em 02 (duas) vias, endereçado à Comissão eleitoral e assinado por qualquer um dos candidatos que integre a chapa. O do Conselho Fiscal será em 02 (duas) vias assinado pelo candidato.

Parágrafo único. Os requerimentos de registro de chapa para a Diretoria Executiva ou de candidato ao Conselho Fiscal serão checados, no ato da entrega, para verificação das obrigações com a entidade. Havendo pendência ou não cumprimento das disposições estatutárias será recusado o nome do candidato ao Conselho Fiscal e no caso da Diretoria Executiva a chapa não será inscrita.

Art. 67 - Ao término do prazo de registro das chapas para a Diretoria Executiva, haverá sorteio para determinação da numeração seqüencial a ser dada a cada uma, partindo-se do número 1 (um) em diante, obedecendo a ordem do sorteio.

Art. 68 - Ao término do prazo de registro nominal de cada candidato postulante ao Conselho Fiscal haverá sorteio para determinação da ordem seqüencial do nome de cada um partindo-se do número 1 (um) em diante, obedecendo a ordem do sorteio.

Art. 69 - A Comissão Eleitoral deverá proceder, dentro de 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo de registro de chapas, a publicação de todas as chapas registradas e da relação nominal dos inscritos para o Conselho Fiscal, através do mesmo meio de divulgação utilizado para a publicação do aviso resumido do edital.

Art. 70 - Os candidatos poderão ser impugnados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da lista nominal.

Art. 71 - O requerimento de impugnação será dirigido à Comissão Eleitoral devendo conter exposição dos fundamentos que a justifique e será protocolado contra recibo na Secretaria da ASUNIRIO.

Art. 72 - O candidato considerado impugnado será notificado, por escrito, da impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o protocolo do Termo de Impugnação, pela Comissão Eleitoral, e o mesmo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, contados da data da notificação.

Art. 73 - Julgada procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído por outro em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação da decisão da Comissão Eleitoral, sob pena de a chapa a que pertença o impugnado ser declarada incompleta e excluída do processo eleitoral.

Art. 74 - Será confeccionada, através da base de dados dos associados constantes nos arquivos da ASUNIRIO, uma relação nominal dos votantes para ser entregue, em até 15 (quinze) dias úteis antes da data de realização do pleito, para cada chapa concorrente, por meio de contra recibo, sob pena de nulidade das eleições caso este item não seja observado.

Art. 75 - Garantido o voto secreto, poderão ser utilizados meios eletrônicos ou convencionais, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá envidar esforços para garantir a votação aos associados portadores de necessidades especiais.

Art. 76 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Eleitoral dentre os associados da entidade.

Parágrafo único. As mesas coletoras serão constituídas em até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições.

Art. 77 - Considerado em condições o recinto da votação e o material a ser utilizado, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos na hora fixada no edital.

Art. 78 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 04 (quatro) horas, podendo ser realizados parcialmente à noite, observados sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Art. 79- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor.

Art. 80- São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de associado da ASUNIRIO acompanhada de documento de identidade com foto;
- b) carteira de Identidade;
- c) carteira funcional.

Art. 81 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública na sede da ASUNIRIO ou em local definido pela Comissão Eleitoral, a mesa apuradora, para a qual serão entregues as urnas e as respectivas atas.

Art. 82 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 03 (três) auxiliares, será indicada pela Comissão Eleitoral, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes das eleições.

Art. 83 - Na eleição para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa mais votada dentre as concorrentes, ocupando todos os cargos da Diretoria Executiva.

Art. 84 - Após a apuração da eleição pela Comissão Eleitoral e proclamada a chapa vencedora da Diretoria Executiva com seus membros efetivos e suplentes, e Conselho Fiscal com seus membros efetivos mais votados e os suplentes, a posse dar-se-á em Assembleia Geral de sucessão a ser marcada.

Art. 85 - O processo eleitoral do Conselho Fiscal da ASUNIRIO obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a eleição da Direção Executiva conforme estabelece o Art. 58 deste Estatuto.

Art. 86 - Havendo destituição, renúncia ou falecimento de mais de 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva ou mais de 3 (três) do Conselho Fiscal, a Plenária da Assembleia Geral da ASUNIRIO deverá escolher os substitutos para cumprir o final do mandato até as próximas eleições, a serem realizadas conforme este Estatuto.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 87 - O patrimônio da ASUNIRIO é constituído de:

- a) bens móveis que a entidade possua ou venha a possuir;
- b) bens imóveis que a entidade possua ou venha a possuir;
- c) títulos em geral;
- d) doações recebidas.

Art. 88- A alienação ou baixa do patrimônio ou de suas partes será autorizada:

- a) pela Diretoria Executiva, quando o negócio envolver bens ou títulos cujos valores atuais sejam inferiores a 1 (um) salário mínimo nacional;
- b) pela Assembleia Geral, quando o valor unitário de cada bem envolvido for superior ao estipulado na alínea anterior.

Art. 89 – As fontes de recursos serão constituídas de: contribuições associativas mensais, aplicações dos excedentes do caixa geral ou das contas correntes bancárias, pelas rendas de qualquer espécie, pelas doações recebidas, pelos serviços prestados mediante convênios e por outras fontes legais.

Art. 90- As despesas, ordinárias ou extraordinárias, serão executadas e constarão de Orçamento anualmente aprovado por Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 91- A ASUNIRIO só poderá ser dissolvida em Congresso especificamente convocado para este fim, desde que haja um quorum para aprovação de cinquenta por cento dos associados filiados presentes mais um.

Art. 92 - Em caso de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as despesas e dívidas contraídas e não havendo mais haveres a serem liquidados, será destinado, por deliberação dos associados em Assembleia Geral, à entidade de fins não econômicos, primeiramente no âmbito da UNIRIO, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 93 – Em caso de não haver inscrição de chapas para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o mandato atual poderá ser prorrogado, em Assembleia Geral de associados, por até 90 (noventa) dias corridos, devendo a Diretoria, neste período, deflagrar novo processo eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94– O exercício financeiro inicia-se em janeiro e finda em dezembro de cada ano.

Art. 95- A escrituração dos atos e fatos da ASUNIRIO será através do Livro Diário e do auxiliar Livro Razão que poderão ser escriturados manualmente ou, preferencialmente, por processo informatizado e, ao final de cada exercício ou de no máximo dois será o livro diário levado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro atendendo as formalidades legais.

Art. 96- Anualmente, após o encerramento do exercício financeiro, será levantado: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrativo de Superávits ou Déficits Acumulados, Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos e o Inventário de Bens Patrimoniais da ASUNIRIO.

Art. 97- Mensalmente serão levantados Balancetes Mensais, contendo dentre outras informações, o movimento da receita e despesa, bem como a movimentação financeira e patrimonial da ASUNIRIO, dando-se ampla divulgação aos associados.

Parágrafo único - A falta de divulgação dos balancetes mensais, transcorridos 3(três) meses de sua realização, ocasionará motivo para indagação, por escrito, feita por qualquer associado à Diretoria Executiva quanto ao não cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Art. 98 Anualmente, ao final do mês de janeiro, será apresentada uma Prestação de Contas do exercício financeiro findo, acompanhada de Relatório da Diretoria Executiva.

§ 1º - Acompanharão a prestação de contas as seguintes peças contábeis e de controle dentre outras: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrativo de Superávits ou Déficits Acumulados, Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos, Inventário de Bens Patrimoniais, Balancetes Mensais, de Verificação, documentação que comprove a movimentação do Caixa Geral, bem como os lançamentos no Diário e Razão de todo o exercício findo;

§ 2º - O Relatório da Diretoria Executiva conterá assuntos de interesse que contemple as ações desenvolvidas durante o período, quanto ao que foi realizado e o que deixou de ser feito, de conformidade com a previsão, a razão do sucesso ou insucesso e outras premissas, podendo o mesmo ser ilustrado com demonstrativos a serem anexos;

§ 3º - A critério da Diretoria Executiva poderá ser apresentada uma Prestação de Contas Simplificada a ser levada à deliberação da Assembleia Geral de Associados, no mês de julho, contemplando os 6 (seis) meses anteriores.

Art. 99 - Bianualmente será apresentada uma Prestação de Contas Simplificada a ser levada à deliberação da Assembleia Geral de Associados quando da sucessão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acompanhada de Relatório da Diretoria.

§ 1º - A prestação de contas simplificada a qual se refere o caput do artigo deverá estar acompanhada dos seguintes demonstrativos: Balancetes mensais e de Verificação, documentação com a movimentação do Caixa Geral dos meses anteriores, fichas do Livro Diário e do Razão, Inventário de Bens Patrimoniais e Recibo de Transmissão e Quitação emitido;

§ 2º - Entende-se como simplificada, a prestação de contas que ainda não completou o exercício anual, portanto são juntados à mesma apenas os demonstrativos básicos que compreendem o processo sucessório mostrando a movimentação de janeiro até o mês da sucessão;

§ 3º - A transmissão dos encargos administrativos, financeiros e patrimoniais, será efetivada de uma administração para a outra através de termo inserido no Recibo de Transmissão e Quitação quando da sucessão da Diretoria Executiva. Nele o representante da Coordenadoria Geral, que se retira, discriminará para aquele que o sucede o seguinte:

a) valor, em espécie, existente no Caixa Geral a ser repassado; cheques emitidos que ainda não foram descontados e seus respectivos valores, Notas Promissórias e demais títulos que não foram quitados;

- b) extratos das contas correntes bancárias e de aplicação e seus respectivos saldos, do mês da sucessão, acompanhados de conciliação quando couber e especificação dos cheques em branco existentes nos talonários;
- c) Inventário de Bens do Ativo Imobilizado e seu respectivo saldo até o período e Termos de Responsabilidade de bens acautelados em poder de terceiros que não tenham sido devolvidos;
- d) declaração de Ressarcimento de Bens, quando couber, assumindo o compromisso de pagar por eventuais extravios de bens ou valores tidos como não recuperados e que deverão ser ressarcidos pelo Responsável, contendo: descrição, valor unitário e total, motivo, parcelas a serem ressarcidas e seus vencimentos, forma de pagamento, (Notas Promissórias ou cheques pré-emitidos) e ao final datado e assinado;
- e) certidões negativas da Receita Federal, Dívida Ativa, INSS e FGTS;
- f) relação das pastas com documentos arquivados e livros contábeis e administrativos existentes nos arquivos e armários da Instituição;
- g) recibo das chaves do local em que a Instituição estiver instalada, bem como as do mobiliário existente.

Art. 100– A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços prestados à ASUNIRIO.

Art. 101 – A contratação de novos trabalhadores para o quadro de funcionários da ASUNIRIO, somente se dará através de processo seletivo após divulgação.

Art. 102 - A ASUNIRIO incentivará seus empregados a se aprimorarem nas técnicas relacionadas às atribuições de seus cargos, inclusive inscrevê-los em cursos de capacitação na área administrativa, quando necessários à Instituição.

Art. 103 – O coordenador da Coordenação Geral que for o escolhido, por consenso, entre os 3 (três) representantes eleitos dessa Coordenação, conforme o que preceitua o Art. 39 e seus incisos, representará a ASUNIRIO, durante o período de mandato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante aos órgãos como os da Receita Federal, Seguridade Social, Caixa Econômica Federal (Fundo de Garantia), Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG (SIAPENET - consignação em folha), Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Sindicato de Classe dos Trabalhadores da ASUNIRIO, Bancos e outros, onde o cadastro do Responsável pela Instituição se fizer necessário.

§ 1º - Aquele que, por consenso, for o escolhido para o gerenciamento a que se refere o caput deste artigo, deverá ter seus dados cadastrais oferecidos para registro nos referidos organismos, dentre eles o da Receita Federal e para tanto, seu CIC (Cadastro de Inscrição do Contribuinte) deverá estar necessariamente ativo;

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo, novo Responsável deverá ser escolhido, dentre os coordenadores restantes da Coordenação Geral ou de outra coordenação, para substituir o Responsável anterior nos cadastros dos referidos organismos.

Art. 104 –Nos casos de consulta ou eleição envolvendo processo eleitoral, na UNIRIO, para Reitor, Vice, Pró-Reitores e outros, a ASUNIRIO submeterá à Assembleia Geral de associados sobre sua participação no pleito.

§ 1º - se em alguma circunstância for aberto espaço para tais assuntos, no tablóide, nas Assembleias Gerais de associados ou em qualquer forma de comunicação falada, escrita ou visual, deverá este mesmo espaço ser oferecido aos demais e no mesmo veículo de comunicação;

§ 2º - ocorrendo a situação descrita no caput do artigo e não sendo dado o tratamento condizente constante do parágrafo anterior, aquele que se sentir prejudicado deverá fazer, por escrito e consubstanciado o seu protesto à Diretoria Executiva;

§ 3º - a direção se reunirá para examinar sobre o que foi protestado sanando o problema na forma deste artigo e dando conhecimento ao autor através de ofício, informando-o do que ficou decidido;

§ 4º - caso a Diretoria Executiva entenda, à luz deste estatuto, que não foram feridas as normas aqui estabelecidas fará, igualmente, comunicação na forma do parágrafo anterior;

§ 5º - não se dando por satisfeito o reclamante, e à seu juízo, poderá levar o protesto para a próxima Assembleia Geral de associados que venha a ocorrer;

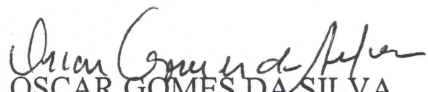
§ 6º - a deliberação da Assembleia Geral de associados, favorável ou não ao postulante será considerada final, não havendo qualquer outra instância para decidir sobre o caso em questão.

Art. 105 - A alteração do presente Estatuto e Regimento Interno só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e aprovada pelos associados presentes cujo quorum será o estabelecido neste Estatuto, Art. 28, inciso “b”, conjugado com o “c” do mesmo artigo, Art. 29 inciso “h”, deste Estatuto, atendendo ao que preceitua o Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 106 - Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados pelas Assembleias Gerais dos associados à luz do Código Civil – Lei 10.406, de 10/01/2002, e demais atos que venham a alterar o que ficou estabelecido.

Para constar e de acordo com o que preceitua a Ata da Assembleia Geral dos associados do dia 27 de agosto de 2014, realizada no Auditório do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas da UNIRIO, na Rua Voluntários da Pátria nº 107, Rio de Janeiro, que deliberou pela alteração do Estatuto, assinam o presente documento o Secretário e o Presidente da Assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014


OSCAR GOMES DA SILVA
Presidente da Assembleia
CPF 385.723.897-68
Ident. 03.534.580-0 – IFP/RJ


WILSON FERREIRA MENDES
Secretário da Assembleia
CPF 467.667.317-53
Ident. 03.448.972-4 IFP/RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 88229

201409031545446 14/10/2014

Emol: 121,30 Tributo: 41,25

EALP 20729 OJL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rodolfo Pinheiro de Moraes
Oficial
- RIO DE JANEIRO -